



PROCESSO	1000103757/2020
INTERESSADO	CAU/SP e Arq. Urb. Alexsandro Tavares Dutra
ASSUNTO	Ausência de RRT (PF) – Execução
RELATOR	Viviane Leão da Silva Onishi
DELIBERAÇÃO Nº 202/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 21 da Resolução Nº 22/2012 que diz: A Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo;

Considerando que se trata de fiscalização de estande de feira de eventos com área inferior à 70m<sup>2</sup>;

Considerando o processo de fiscalização nº 1000103738/2020, que autuou o mesmo profissional pela Ausência de RRT de Projeto para o mesmo estande;

Considerando o Art. 8º, inciso III, da Resolução Nº 91/2014, com nova redação dada pela Resolução Nº 177/2019, que define que a área útil ou área total de intervenção para emissão do RRT Mínimo não seja superior à 70m<sup>2</sup>;

Considerando os indícios de falta ética cometidos pelo profissional;

Considerando o relatório e voto da conselheira Viviane Leão da Silva Onishi no processo de fiscalização Nº 1000103757/2020.

**DELIBERA:**

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pela Manutenção do Auto de infração, lavrado nos autos do processo Nº 1000103757/2020, com base nos Arts. 45 e 50 da Lei 12.378/2010 e inciso IV do Art. 35 da Resolução Nº 22 do CAU/BR, que diz: IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;
2. Notificar o profissional para que emita o RRT Mínimo Extemporâneo para o estande fiscalizado, incluindo as atividades de Projeto e Execução, caso tenha sido responsável pelas duas atividades, e efetue o pagamento da multa aplicada no processo 1000103738/2020;
3. Havendo regularização e pagamento da multa, reencaminhar o processo nº 1000103757/2020 para a CEP para que seja arquivado;
4. Encaminhar cópia do processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP para análise de possível falta ética;
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.



Com 11 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Maria Jocelei Steck, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 25 de abril de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

---